



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 57, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta e estabelece competências para o Escritório de Governança em Processos, Riscos e Integridade – EP, no âmbito do Gabinete da Reitoria.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Escritório de Governança em Processos, Riscos e Integridade da Universidade Federal de Juiz de Fora (EP), vinculado ao Gabinete da Reitoria, as seguintes funções:

- I - Elaborar o Modelo de Governança de Processos (MGOP);
- II - Definir padrões, regras, políticas que regem o gerenciamento de processos organizacionais;
- III - Oferecer apoio metodológico e suporte ferramental aos gestores de processos e gestores funcionais;
- IV - Difundir conceitos, técnicas, métodos e abordagens de gestão por processos;
- V - Fomentar a cultura de gestão por processos;
- VI - Disseminar o conhecimento sobre Gestão por Processos e promover a capacitação na disciplina;
- VII - Prover a visibilidade dos processos organizacionais a toda a organização;
- VIII - Concentrar as iniciativas de gestão por processos, alinhando-os aos objetivos estratégicos da UFJF;
- IX - Comunicar a toda a comunidade acadêmica a evolução de gestão por processos da UFJF;
- X - Zelar pela integração dos processos, dos fluxos de trabalho e pela informatização dos mesmos, sempre que possível, junto ao Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO), por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA); junto ao Arquivo Central, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e também por meio dos sistemas estruturantes do Governo Federal;
- XI - Buscar em suas ações o pleno atendimento aos princípios que regem a atuação da Administração Pública de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, notadamente o princípio da eficiência;
- XII - Contribuir para desburocratização dos procedimentos administrativos no âmbito da UFJF;
- XIII - Proceder ao mapeamento de dados pessoais no âmbito dos macroprocessos de organizacionais mapeados e modelados pelo Escritório de Processos em conjunto com os setores clientes, segundo as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas correlatas internas e externas à UFJF;
- XIV - Elaborar o Modelo de Governança em Gestão Corporativa de Riscos da UFJF;
- XV - Elaborar o Programa e o Plano de Integridade da UFJF.

Art. 2º O Modelo de Governança de Processos (MGOP) deve conter:

I - O objetivo do Modelo de Governança de Processos;

II - Definição das etapas do Ciclo do Processo: Planejamento, Análise, Desenho, Implementação, Monitoramento e Refinamento dos processos;

III - Organização do Gerenciamento de Processos;

IV - Definição e detalhamento das atribuições dos papéis de processos: gestor de processos, executor de processos, analista de processos, coordenação de planejamento de processos, comitê de integração de processos;

V - O conteúdo do MGOP poderá conter todos os detalhes acima, bem como alterações, exclusões ou inclusões de atores e etapas, constituindo-se, pois, em um rol exemplificativo e não taxativo.

Art. 3º O mapeamento de dados pessoais em macroprocessos organizacionais tem como objetivo auxiliar os diversos setores da UFJF, bem como os responsáveis pela Gestão de Dados no âmbito da instituição, na identificação, descrição e tratamento dos dados pessoais.

§1º O mapeamento de dados se dará por meio de inventário de dados que serão elaborados segundo formulários-padrão elaborados pelo EGOPRI em consonância com a LGPD e demais normas correlatas internas e externas à UFJF, adaptados à realidade de cada macroprocesso.

§2º Os formulários de inventário de dados comporão a documentação dos macroprocessos organizacionais e serão elaborados segundo as melhores práticas definidas para a proteção e tratamento de dados pessoais.

§3º O inventário de dados será elaborado para os macroprocessos da UFJF em consonância com sua Cadeia de Valor; entretanto, caso seja necessário, poderá ser elaborado tanto para processos quanto para subprocessos.

Art. 4º O Modelo de Governança em Gestão Corporativa de Riscos da UFJF deve conter:

I - O objetivo do Modelo de Governança em Gestão Corporativa de Riscos;

II - Diretrizes e orientações sobre a implementação, execução, gestão e monitoramento de todas as iniciativas de Gestão Corporativa de Riscos no âmbito da UFJF;

III - A definição do Processo de Gestão de Riscos, compondo-se das seguintes etapas:

a) Identificação dos macroprocessos;

b) Identificação do Contexto;

c) Mapeamento dos riscos;

d) Identificação dos eventos de riscos;

e) Avaliação dos riscos;

f) Resposta aos riscos identificados;

g) Desenvolvimento do plano de ação;

h) Monitoramento/melhoria contínua;

i) As definições sobre o repositório de informações sobre a Gestão Corporativa de Riscos.

§ 1º - O Modelo de Governança em Gestão Corporativa de Riscos da UFJF será aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) da Universidade Federal de Juiz de Fora e será implementado, executado e monitorado pelo EP de forma unificada em toda a Universidade segundo as diretrizes do Modelo e demais orientações emanadas pelo CGRC.

§ 2º - A gestão de riscos na instituição tem como ferramenta de operacionalização a planilha documentadora de gestão de riscos do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e todo o processo será conduzido pelos próprios titulares dos órgãos de deliberação superior (Conselho Superior e os Conselhos Setoriais) e dos órgãos de administração superior (Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias e Assessorias da Reitoria) e será assessorado diretamente pelo EP que os auxiliará na determinação dos seus respectivos macroprocessos, bem como na fase de mapeamento dos riscos e monitoramento do processo.

§ 3º - A Matriz de Riscos será elaborada tendo por base os riscos mapeados nos macroprocessos da UFJF e incluirão, além de outros, os riscos à integridade.

Art. 5º O programa de integridade deve conter:

- I - O objetivo do Programa;
- II - Diretrizes e orientações sobre a implementação, execução, gestão e monitoramento de todas as iniciativas de Integridade da UFJF;
- III - O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade.

Art. 6º O plano de integridade contemplará, dentre outras, as seguintes ações e medidas:

- I - Padrões de ética e conduta;
- II - Capacitação, comunicação e treinamento;
- III - Mecanismos de transparência, correição, *accountability* e *compliance*;
- IV - Canais de denúncia e ações de controle;
- V - Ações de aprimoramento dos processos de trabalho; e
- VI - Monitoramento/melhoria contínua.

§ 1º - O Plano de Integridade deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades da UFJF e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º - O Plano contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, os órgãos internos incumbidos das ações de integridade e seus respectivos responsáveis e os meios de monitoramento.

Art. 7º - O Escritório de Governança em Processos, Riscos e Integridade (EP) é a unidade responsável pela elaboração, implementação e desenvolvimento do programa e do plano de integridade, tendo por base as diretrizes, orientações e supervisão do CGRC.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 603, de 26 de maio de 2021 – PROPLAN.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 11/04/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1191024** e o código CRC **1547FAE8**.